



Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont. Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>

REGULAMENTO INTERNO

C.A.O – Centro de Atividades
Ocupacionais

ARASS



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588
Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



A.R.A.S.S

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A ARASS (Associação de Reabilitação Apoio e Solidariedade Social), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, (com estatuto de Entidade de Utilidade Pública) fundada em 1990, e sediada na Rua das Cinco Cepas, n.º30 Canaviais 7005-376 Évora.

O CAO – Centro de Atividades Ocupacionais, é uma das respostas dinamizadas na Instituição com acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Évora, em 01 de Outubro de 1991, e é sobre esta que se reporta o presente Regulamento.

NORMA II

Legislação aplicável

O regime das atividades ocupacionais ao qual esta Resposta Social obedece é o definido pelo Decreto-Lei nº 18/89 de 11 de Janeiro. O regulamento da implantação, criação e funcionamento dos serviços e equipamentos rege-se pelo Despacho 52/SESS/90 de 16 de Julho da Secretaria de Estado da Segurança Social e pela Portaria n.º 432/2006 de 3 de Maio.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



NORMA III

Definição

1. Consideram-se Centros de Atividades Ocupacionais as respostas sociais destinadas a desenvolver atividades para jovens e adultos com idade igual ou superior a 16 anos, cujas capacidades não permitam, temporária ou permanentemente, o exercício de uma atividade produtiva sendo o seu funcionamento regulamentado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/89 de 11 de Janeiro.
2. O centro de atividades ocupacionais da ARASS é uma estrutura direcionada para pessoas dependentes física e ou mental, e ainda para pessoas com doença do foro psíquico que requeiram cuidados de protecção social e visa proporcionar aos clientes:
 - i. A realização de atividades ocupacionais;
 - ii. O apoio técnico nos planos físicos, psíquico e social;
 - iii. A participação em ações culturais, desportivas e recreativas.
3. As atividades ocupacionais são as que visam manter a pessoa com deficiência física e ou mental activa e interessada, favorecendo o seu equilíbrio físico, emocional e social. Devem ser organizadas de forma personalizada indo de encontro às necessidades individuais de cada cliente.

NORMA IV

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:





ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



1. Promover a educação, reeducação, reabilitação e proteção á saúde de jovens e adultos dependentes por deficiência física e ou mental;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da resposta social;
3. Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais/ responsáveis familiares ao nível das respostas sociais em que se encontra inserido.

NORMA V

Natureza e Objetivos do CAO

1. O Centro de Atividades Ocupacionais (CAO) enquadra-se nas normas definidas do Dec. Lei 18/89 de 11 de Janeiro e na Portaria nº 432/2006 de 3 de maio e tem como objetivo criar condições que permitam o desenvolvimento da pessoa com deficiência aos níveis emocional, cognitivo e social, maximizando a sua autonomia e procurando o seu bem-estar, com respeito pelas suas características especiais e necessidades, visando uma melhor inserção sociocomunitária.
2. São objetivos do CAO:
 - i. Promover a qualidade de vida nas suas várias condições: Bem-estar, Inclusão Social e Desenvolvimento Pessoal;
 - ii. Promover estratégias de auto estima, de valorização e de autonomia pessoal e social, assegurando as condições de estabilidade para o desenvolvimento destas capacidades;
 - iii. Encontrar respostas internas ou externas que permitam aos clientes o desenvolvimento de Atividades Socialmente Úteis, de modo a promover a sua inserção sociocomunitária;
 - iv. Desenvolver as redes de comunicação com a família, promovendo a sua participação em toda a dinâmica do CAO;
 - v. Contribuir para a promoção de uma sociedade inclusiva, promovendo a participação dos clientes em atividades e contextos sociais diversos;



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



- vi. Realizar iniciativas de aproximação à comunidade nomeadamente através de ações de divulgação do trabalho realizado, bem como do desenvolvimento de ações em parceria com diversas entidades locais.

NORMA VI

Serviços prestados / Atividades

1. Apoio à 3ª pessoa

Em caso de necessidade, o CAO responsabiliza-se pelo apoio à 3ª pessoa, nomeadamente ao nível da alimentação, necessidades fisiológicas, higiene, vestuário, locomoção ou outras necessidades específicas dos seus clientes. No que respeita à prestação de apoio nos cuidados básicos de higiene, é da responsabilidade do cliente/familiares enviar no início de cada ano de funcionamento e sempre que solicitado os produtos necessários devidamente identificados.

2. Refeição

- i. O CAO fornece pequeno-almoço, almoço e lanche aos clientes que assim o desejarem;
- ii. Os horários das refeições são definidos considerando o ritmo de vida e os hábitos dos clientes, considerando-se a seguinte distribuição: Pequeno-almoço (9.00h-10h); Almoço (12.30h-13.30h) e Lanche (16h-16.30h);
- iii. As ementas serão afixadas semanalmente e enviadas quando solicitadas, encontrando-se também disponíveis no *site* da ARASS;
- iv. Em caso de necessidades dietéticas especiais é necessária a apresentação da prescrição médica comprovativa e/ou uma informação por escrito dos responsáveis pelos clientes;
- v. É facultada aos familiares dos clientes a possibilidade de tomar refeições com os



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



mesmos, condicionada pela capacidade do refeitório e mediante marcação e pagamento prévios.

3. Administração Terapêutica

- i. O CAO responsabiliza-se pela preparação e administração da terapêutica dos clientes, sendo a pessoa responsável nomeada pelo Diretor Técnico;
- ii. Para tal, na admissão e no início de cada ano de funcionamento, os responsáveis pelos clientes que tenham medicação de uso continuado, deverão facultar uma declaração médica / “Guia de Tratamento”, relativa a todos os medicamentos que lhes devam ser administrados, com explicação da posologia e modo de administração dos mesmos;
- iii. Caso o cliente tome medicamentos ao pequeno-almoço e opte por tomar essa medicação no CAO, o seu representante deverá facultar essa informação por escrito;
- iv. O responsável pelo cliente deverá informar o CAO acerca de qualquer alteração ao “Guia de Tratamento”, facultando nova declaração médica para o efeito. Este procedimento aplica-se também para situações de toma de medicação temporária (por exemplo, antibiótico);
- v. A título excepcional, até à entrega da respectiva prescrição médica, os medicamentos apenas poderão ser administrados com a autorização/indicação escrita dos responsáveis por um Período máximo de 30 dias, após o qual o CAO não se responsabiliza pela toma medicamentosa.

4. Transporte

- i. O transporte dos clientes é efetuado de acordo com a legislação em vigor;



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



- ii. O CAO assegura apenas o transporte a uma distância máxima de 10 Km, estando contudo sujeito a vagas. Fora desta área o transporte é da responsabilidade dos familiares;
- iii. Os períodos de transporte diários ocorrem entre as 08:30h -10:00h e as 16:30h – 18:00h;
- iv. O local de recolha e entrega dos clientes, bem como o horário, serão acordados com a família/responsáveis pelo cliente, limitando-se o transporte ao local definido, excluindo o acompanhamento dos clientes dentro de casa/prédio;
- v. Os horários dos transportes poderão eventualmente ser alterados em situações pontuais, sendo as famílias/responsáveis avisados atempadamente;
- vi. No sentido de não comprometer o início das atividades não serão admitidos atrasos dos clientes, sob pena de não serem transportados, nesse dia;
- vii. Caso o transporte do cliente seja efetuado de forma autónoma ou pelos seus responsáveis é considerada a hora limite de chegada às 10 horas;
- viii. Poderão ser equacionadas situações em que os clientes se desloquem sozinhos em transportes públicos, desde que daí resultem benefícios directos para a sua autonomia. Estas situações serão analisadas pela Equipa Técnica em conjunto com o cliente e seu responsável;
- ix. A ARASS assegura, sempre que necessário, o transporte dos clientes nos percursos para as atividades lúdicas terapêuticas.

5. Atividades Desenvolvidas

Todos os anos será enviado um horário com as atividades programadas para cada cliente.





ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



6. Atividades estritamente ocupacionais

São consideradas atividades estritamente ocupacionais atividades/tarefas geralmente realizadas no âmbito do processo de transformação de matérias em produtos finais, que visam a promoção do bem-estar e a valorização pessoal e social. Constituem exemplos atividades de relaxamento, jogos diversos, pintura, desenho, digitinta, plasticina/ massas, enfiamentos, teares, pasta papel, papel reciclado, música, dança, filmes, computadores, livros e revistas, entre outras.

7. Atividades socialmente úteis

- i. Sempre que estejam reunidas condições, são proporcionadas aos clientes situações em que podem desenvolver atividades socialmente úteis, na ARASS ou em Estruturas de Atendimento na Comunidade.
- ii. São consideradas atividades socialmente úteis atividades/tarefas geralmente realizadas no âmbito do processo de transformação de matérias-primas em produtos finais ou da prestação de serviços, dotadas de utilidade social, que visam a manutenção e o desenvolvimento de competências até ao máximo potencial do cliente e a facilitação da possível transição para programas de integração socioprofissional.
- iii. A realização de Atividades Socialmente Úteis em Estruturas de Atendimento na Comunidades, por parte dos clientes do CAO, poderá implicar a atribuição de compensações monetárias conforme definido no protocolo de Atividades Socialmente Úteis em Estrutura de Atendimento na Comunidade.

8. Atividades de desenvolvimento pessoal e social

Constituem Atividades de Desenvolvimento Pessoal e Social atividades e dinâmicas que visam promover as competências de relacionamento interpessoal e autodeterminação /autonomia, o bem-



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



estar e a cidadania e participação social (por exemplo, treino da higiene pessoal, participação em atividades sociais, atividades académico-funcionais, utilização dos serviços da comunidade).

9. Atividades lúdico terapêuticas

As atividades lúdico terapêuticas são atividades e dinâmicas que geralmente implicam a ativação físico-funcional e estimulação sensorial que visam promover o bem-estar do cliente.

10. Apoios Complementares

- i. Os apoios complementares estão divididos nas vertentes de intervenção terapêutica, saúde e bem-estar e desportiva. São exemplo de apoios complementares atividades como: Hidroterapia, Adaptação ao Meio Aquático, Natação Adaptada, Psicomotricidade, Fisioterapia, Musicoterapia, Hipoterapia, Estimulação Sensorial, Psicologia, Atividade motora adaptada, Cardiofitness, Dança Adaptada, Futebol, entre outras;
- ii. Os apoios proporcionados pelo CAO são definidos em equipa e de acordo com as necessidades do cliente, estando sujeitos a vaga e sendo coincidentes com os períodos de avaliação do serviço;
- iii. Para participar nas atividades deverá ser portador do material solicitado, sendo a lista enviada atempadamente. Para a realização de algumas destas atividades poderá ainda ser necessária a apresentação de declaração médica e um termo de responsabilidade assinado pelos familiares do cliente. Os apoios complementares acima mencionados estão incluídos no valor da mensalidade;
- iv. Adicionalmente, em função das necessidades dos clientes e da avaliação da Equipa Técnica, os clientes poderão usufruir de outras atividades/apoios que são de carácter facultativo e que pressupõem um pagamento extra-mensalidade, sendo o valor das mesmas atualizado anualmente.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588
Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



- v. O responsável do cliente deve informar por escrito a equipa sempre que o cliente apresentar sintomas de doença/infecções, lesões, feridas abertas, micoses ou outros motivos impeditivos ou que condicionem a prática da atividade.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA VII

Condições de Admissão

Jovens e adultos, com idade superior a 16 anos, portadores de deficiências de etiologias diversas e de graus severo a profundo, que não reúnam condições para a aplicabilidade de emprego protegido ou outra forma de integração socioprofissional.

NORMA VIII

Inscrição

1. A Inscrição pode ocorrer ao longo de todo o ano, sendo necessária a presença do candidato e/ou familiares. No momento da formalização da inscrição é preenchida a Ficha de Inscrição e deve ser entregue a seguinte documentação:
 - i. Cartão de Cidadão/ Bilhete de Identidade (do próprio e do representante);
 - ii. Cartão de Contribuinte (do próprio e do representante);
 - iii. Cartão de Beneficiário da Segurança Social (do próprio);
 - iv. Cartão do Serviço Nacional de Saúde ou outro subsistema (do próprio);



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



- v. Avaliação e Certificação da Situação de Deficiência médico especificando o grau e tipo de deficiência (Atestado Médico de Incapacidade Multiuso e/ou Relatório médico).
2. A ficha de inscrição e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na sede da Associação sita na Rua das Cinco Cepas, n.º30 Canaviais no horário de expediente, das 9h30 às 13h00 e das 14h30 às 17h00.

NORMA IX

Avaliação da admissibilidade

A avaliação da admissibilidade processa-se através de entrevista presencial, na qual é verificado o preenchimento dos seguintes critérios, obrigatórios para a admissão de um cliente em CAO:

1. Idade superior a 16 anos;
2. Verificação da existência de uma deficiência grave, temporária ou permanente que não permita o exercício de uma atividade produtiva;
3. Comprovação de que a situação da pessoa com deficiência não se enquadra no âmbito de aplicação legalmente definido para o emprego protegido.

NORMA X

Critérios de Seleção

1. Satisfeitos os requisitos de admissibilidade no CAO, será atribuída uma pontuação, conforme os critérios de priorização a seguir descritos.

Critérios de Priorização/Ponderação:

- i. Proximidade do local de habitação/residência 40%



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



- ii. Frequência de outros serviços da ARASS 20%
 - iii. Com familiares a frequentar a ARASS 15%
 - iv. Insuficiência de Apoio Familiar/Risco Social 10%
 - v. Família sócia da ARASS, com quota atualizada 10%
 - vi. Grau de adequação da resposta às necessidades e expectativas do cliente 5%
2. Caso não seja possível proceder à admissão imediata por inexistência de vaga ou outras razões consideradas pertinentes, o candidato ficará inscrito em Lista de Espera, caso haja consenso entre as partes;
 3. Perante a existência de vaga, será contactado o candidato que tiver pontuação mais elevada. No caso de dois ou mais candidatos com a mesma pontuação será dada prioridade ao candidato que tiver data de inscrição mais antiga;
 4. Posteriormente, o candidato e o seu representante serão convocados para uma entrevista de admissão com vista à recolha de dados mais pormenorizada e esclarecido o funcionamento do CAO;
 5. Caso o candidato/significativo não compareça à reunião agendada e não seja dada qualquer justificação, será enviada carta de cancelamento de inscrição. Em situações que o candidato não aceite a admissão imediata, mediante justificação plausível, mas manifeste interesse em manter a inscrição no serviço, tal deverá ser comunicado por ofício, passando a data do ofício a ser considerada a data de inscrição do candidato no CAO.
 6. Analisada a candidatura pelo responsável técnico deste estabelecimento, compete a este elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, e submeter à decisão do Órgão competente.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



7. É da competência da Direção da ARASS a decisão de aprovar a admissão proposta no número anterior.
8. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 15 dias

NORMA XI

Admissão

1. Quando um cliente é seleccionado para integrar o CAO, é convocado para uma entrevista/avaliação diagnóstica, na qual deverão ser entregues fotocópias dos seguintes documentos:
 - i. Bilhete de Identidade /Cartão de Cidadão do cliente e do seu representante;
 - ii. Cartão de Beneficiário ou Pensionista;
 - iii. Cartão do Serviço Nacional de Saúde;
 - iv. Número de Identificação Fiscal;
 - v. Atestado Médico de Incapacidade Multiuso;
 - vi. Declaração médica recente contendo o grau e tipo de deficiência;
 - vii. Relatórios médicos actualizados que identifiquem a medicação, limitações à prática desportiva, cuidados e estado de saúde;
 - viii. Boletim de vacinas actualizado;
 - ix. Documento legal de Interdição e Inabilitação /Tutela – Caso não esteja definida a tutoria, deve ser feito o requerimento da mesma junto do Procurador da Comarca do Tribunal correspondente;



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



2. Adicionalmente, para o cálculo da comparticipação familiar, deverão ser entregues os seguintes comprovativos relativos a todo o agregado familiar:
 - i. IRS : Nota de liquidação + Modelo 3;
 - ii. Comprovativos de prestações sociais;
 - iii. Documentos comprovativos dos encargos com habitação (renda ou prestação bancária);
 - iv. Comprovativos de gastos com medicamentos de uso continuado;
 - v. Comprovativo de gastos com transportes públicos;
 - vi. Declaração do Centro de Emprego em caso de estar desempregado;
 - vii. Atestado da Junta de Freguesia a comprovar o agregado familiar.
3. Os elementos constantes do número anterior deverão ser apresentados anualmente, e sempre que existam alterações que o justifiquem.
4. Caso se aplique, deve ainda apresentar:

Relatórios de outras Entidades/Respostas sociais/Serviços.

NORMA XII

Acolhimento dos Novos Clientes/Plano Individual

1. Quando um cliente integra o CAO é delineado um Programa de Acolhimento personalizado e individualizado, com a vigência de 30 dias úteis, que visa promover a sua integração no grupo de



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



clientes e colaboradores, a adaptação ao novo espaço e ainda a interiorização das regras vigentes.

2. Paralelamente ao Programa de Acolhimento é feita uma avaliação das necessidades e potenciais de desenvolvimento do cliente com base na aplicação de vários instrumentos e escalas, sendo a informação obtida atualizada sempre que se justifique.
3. Após definidas as necessidades e potenciais de desenvolvimento do cliente, é elaborado um Plano de Intervenção Individual com um período de vigência anual, sujeito a avaliação e eventual reformulação com uma periodicidade semestral e/ou sempre que se justifique.

NORMA XIII

Lista de Espera

1. Em caso de inexistência de vaga na Associação, será elaborada lista de espera tendo em atenção os critérios de selecção.
2. A Associação, através do Diretor Técnico, procede periodicamente à actualização da lista de candidatos, retirando desta aqueles que já não estejam interessados em continuar a integrá-la, por exemplo, por terem sido integrados em outra Resposta Social.
3. Quando o cliente ou o seu representante legal informam que o primeiro não se encontra interessado na manutenção na lista de candidatos, a Organização procede ao arquivo do processo do cliente, por um período mínimo de um ano, e à consequente actualização da lista.
4. Caso não seja necessário rever os requisitos iniciais dos clientes, mantem-se a Lista de Candidatos.
5. Caso seja necessário rever os requisitos iniciais dos clientes, a Organização deverá executar, num prazo máximo de dez dias úteis, a respectiva actualização da situação dos candidatos e sua nova hierarquização (utilizando os mesmos procedimentos empreendidos aquando da avaliação inicial dos requisitos). Depois desta actualização, ficará em vigor a nova Lista de Candidatos.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XIV

Instalações

1. Zonas reservadas a clientes:
 - i. Salas de atividades ocupacionais/ AVD (3)
 - ii. Sala de trabalhos oficinais
 - iii. Ginásio de atividades lúdico terapêuticas
 - iv. Sala de musicoterapia
 - v. Tanque terapêutico
 - vi. Instalações sanitárias (2)

2. Zonas reservadas ao pessoal
 - i. Sala da Equipa Técnica
 - ii. Área reservada aos colaboradores (vestiário)

NORMA XV

Refeições

São diariamente servidas duas refeições - almoço e lanche - às 12,30h e às 16h respetivamente.

Aos clientes que necessitem, é proporcionado acesso a um regime de alimentação especial conforme indicações médicas.

A ementa é afixada no início de cada mês na sala do CAO.

NORMA XVI



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



Articulação com as famílias/Representantes do Cliente

1. Comunicação Diária

- i. O CAO fornece ao cliente um “ Caderno de Recados”, que deve acompanhar o cliente diariamente e que constitui o meio privilegiado de comunicação ARASS/Família/ARASS;
- ii. Não serão aceites recados enviados através das pessoas que realizam os transportes, devendo a informação ser transmitida por escrito no referido caderno;
- iii. Sempre que desejarem, as famílias podem entrar em contacto telefónico com a equipa do CAO.

2. Reuniões/Atendimento às famílias

- i. A Equipa Técnica reúne com uma periodicidade mínima mensal para análise da execução das atividades e apoios;
- ii. Deverão ser realizadas reuniões com os significativos sempre que se considere necessário e/ou com uma periodicidade mínima semestral;
- iii. Semanalmente existirá um dia de atendimento às famílias que será comunicado no início do ano pelo responsável de sala;
- iv. As famílias podem solicitar reunião, devendo proceder a marcação prévia com pelo menos 48h de antecedência.

NORMA XVII

Horários de Funcionamento

1. Horário de funcionamento

Os serviços da ARASS encontram-se em funcionamento das 9.00h às 18h.

O horário do CAO decorre de segunda a sexta-feira entre as 9h e as 17.00h.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



2. A ARASS/CAO informará as famílias/significativos atempadamente acerca do calendário anual das interrupções das atividades.

3. A Direção reserva-se o direito de fechar sempre que a mesma considere haver razões que imponham.

NORMA XVIII

Situações de doença

1. Os familiares devem informar a equipa técnica de alterações no estado de saúde do cliente, bem como dar feedback acerca de eventuais consultas médicas e/ou alterações na medicação;

2. Quando o cliente apresentar um quadro clínico susceptível de pôr em risco o seu próprio estado de saúde e dos outros (nomeadamente diarreia, febre, vómitos, etc.), não poderá frequentar a ARASS. Só pode regressar à Instituição após a sua total recuperação e mediante apresentação de declaração médica;

3. Os responsáveis legais serão informados de qualquer sinal de mal-estar ou doença que seja observado durante o decorrer do dia;

4. Em caso de doença súbita ou acidente durante a permanência do cliente no CAO, este será encaminhado para o Serviço de Urgência sendo acompanhado por um técnico da ARASS. Os responsáveis pelo cliente serão de imediato contactados devendo providenciar o acompanhamento da situação.

5. Os Clientes devem ter uma apresentação limpa e cuidada. Sempre que tal não aconteça, a ARASS pode tomar as medidas necessárias para não pôr em risco e não prejudicar os outros.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



NORMA XIX

Processo individual do cliente

1. Para cada cliente é elaborado um Processo Individual, com carácter confidencial, onde constará toda a informação relativa ao cliente ao longo da sua relação com o CAO, desde a Identificação pessoal, Avaliação diagnóstica, Informação social, Historial clínico, Plano de Intervenção Individual, Registo de prestação de serviços e actividades realizadas, Registos de Contactos e Ocorrências, entre outros dados considerados oportunos atendendo à especificidade de cada caso.
2. O Processo Individual do Cliente é arquivado em suporte de papel na Organização em local próprio e de fácil acesso à Equipa Técnica, e em formato digital na ferramenta da qualidade Q.A., ambos em condições que garantam a confidencialidade da informação nele contida.
3. O cliente e/ou o seu responsável podem aceder à informação constante no Processo Individual sempre que o necessitem e solicitem.

NORMA XX

Atividades a realizar no exterior

1. Para além das atividades acima descritas, as famílias/responsáveis pelo cliente serão atempadamente informados da realização de passeios, visitas e outros eventos da comunidade.
2. Deslocações dentro do concelho Évora. Para estas situações os responsáveis pelo cliente dão a autorização no momento da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, que irá constar no processo.
3. Deslocações fora do concelho de Évora. Neste tipo de deslocações, os responsáveis pelo cliente



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



serão informados e terão de assinar uma autorização específica para cada saída.

4. Acompanhamento dos clientes ao exterior

- i. Em situações de saídas ao exterior, por norma, são os técnicos e os ajudantes de acção directa responsáveis pelos grupos que acompanham os respectivos clientes;
- ii. O acompanhamento dos clientes para os apoios regulares previstos de carácter desportivo ou terapêuticos é assegurado pelos Técnicos responsáveis pela actividade e equipa definida anteriormente;
- iii. Em situações atípicas, o Director Técnico e/ou técnico responsável pela organização da actividade ou evento nomeia os responsáveis pelo acompanhamento dos clientes;
- iv. Os clientes podem ausentar-se das instalações da ARASS sem supervisão de um técnico mediante autorização por escrito dos seus responsáveis.

5. Regras de acompanhamento dos clientes ao exterior

- i. É da responsabilidade dos técnicos assegurar que as regras básicas de segurança rodoviária (atravessar na passadeira, utilizar os passeios, respeitar os sinais, ...) são cumpridas;
- ii. As regras devem ser ajustadas às necessidades dos clientes consoante o seu nível de autonomia (por ex.: prestar apoio físico, controlar o comportamento, ...);
- iii. Os clientes devem deslocar-se na parte interna do passeio;
- iv. Os clientes devem manter-se em grupo e próximos do responsável;
- v. Os responsáveis devem estar sempre contactáveis telefonicamente;



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



- vi. Qualquer situação imprevista/ocorrência deve ser comunicada à coordenação;
- vii. Sempre que o período de saída coincida com períodos de toma medicamentosa os técnicos de acompanhamento são responsáveis pela administração dos medicamentos, incluindo em situações de S.O.S.;
- viii. Em função do tipo e duração da saída os responsáveis devem de ter consigo a Caixa de Primeiros Socorros.

6. Seguro

- i. Os serviços prestados e as actividades desenvolvidas estão abrangidos por um seguro de Acidentes Pessoais estabelecido pela ARASS, não podendo ultrapassar os capitais estabelecidos pelas condições particulares do seguro.
- ii. O referido seguro não abrange objectos pessoais que os clientes possam utilizar ou trazer de casa, nomeadamente, óculos, aparelhos eléctricos/informáticos, entre outros.
- iii. Em caso de emergência médica, o cliente será encaminhado para as Unidades de Prestação de Cuidados do Sistema Nacional de Saúde. Se a família optar por outros prestadores externos ao Sistema Nacional de Saúde tal será da sua inteira responsabilidade.

NORMA XXI

Quadro de Pessoal



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



O quadro de pessoal afeto ao Centro de Atividades Ocupacionais encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor;

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXII

Direitos dos Clientes

1. Beneficiar das atividades e serviços prestados pela resposta social CAO;
2. Ver as suas necessidades básicas satisfeitas;
3. Ver respeitada a sua identidade pessoal, intimidade e privacidade;
4. Expressar livremente as suas convicções religiosas, políticas e culturais;
5. Apresentar sugestões ou críticas/reclamações relativas ao funcionamento;
6. Participar, de acordo com as suas capacidades, na programação e concretização das atividades do CAO;
7. Participar na elaboração, avaliação e revisão do PII;
8. Consultar o seu Processo Individual.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



NORMA XXIII

Deveres dos Clientes

1. Respeitar os horários de funcionamento da instituição, em geral, e das atividades e serviços, em particular;
2. Executar as tarefas, tendo em conta as suas capacidades, para as quais sejam solicitados pelos colaboradores;
3. Preservar as instalações ou objetos que sejam de utilização coletiva ou pessoal;
4. Respeitar os colegas e colaboradores;
5. Cumprir o Regulamento Interno do CAO nas cláusulas que a eles dizem respeito.

NORMA XXIV

Direitos dos Representantes dos Clientes

1. Participar nas reuniões promovidas pelo CAO, assim como no planeamento e avaliação das atividades;
2. Participar em atividades ou eventos do CAO sempre que possível e desejável;
3. Ser informados de possíveis ocorrências que envolvam os clientes e cooperar com a Equipa Técnica na resolução das mesmas;
4. Participar na elaboração, avaliação e revisão do PII;
5. Consultar o processo individual do cliente (com o consentimento deste, desde que aplicável).

NORMA XXV

Deveres dos Representantes dos Clientes

1. Dar conhecimento de todos os aspetos considerados relevantes para uma correta integração e acompanhamento do Cliente;



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



2. Disponibilizar os contactos atualizados para contacto em situações de emergência;
3. Cooperar com a Equipa Técnica em atividades para as quais a sua presença seja necessária;
4. Pagar atempadamente as mensalidades, conforme estipulado no contrato;
5. Respeitar os clientes e colaboradores da ARASS;
6. Assumir os deveres dos clientes pelos quais são responsáveis;
7. Comunicar alterações significativas nos hábitos quotidianos do cliente, sempre que estas implicarem mudança na prestação de serviços;
8. Comunicar/justificar à Instituição situações de falta dos clientes no CAO;
9. Informar o CAO atempadamente acerca do (s) período (s) de férias do cliente.

NORMA XXVI

Direitos da Organização

A ARASS, enquanto entidade gestora da resposta social CAO, tem o Direito de:

1. Receber todas as informações acerca do cliente;
2. Ver assegurada a participação do cliente/família;
3. Receber o pagamento da comparticipação financeira relativo às actividades e serviços prestados;
4. Ver assegurado o cumprimento das normas de funcionamento pelos clientes/representantes.

NORMA XXVII

Deveres da Organização

A ARASS, enquanto entidade gestora da resposta social CAO, tem o dever de:



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



1. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do CAO, assegurando assim o bom funcionamento do Centro;
2. Prestar as atividades e serviços estabelecidos no âmbito do CAO, respeitando as capacidades individuais dos clientes;
3. Celebrar contrato de seguro de acidentes pessoal para os clientes;
4. Assegurar, quando necessário, o transporte dos clientes para as atividades;
5. Respeitar o regime de alimentação especial dos clientes que, por questões médicas e/ou nutricionais, necessitem de cuidados alimentares específicos;
6. Administrar a terapêutica dos clientes, de acordo com as regras descritas no Regulamento Interno do CAO;
7. Assegurar o respeito pela dignidade e privacidade do cliente, mantendo a confidencialidade dos dados;
8. Cumprir o “Contrato de Prestação de Serviços”.

NORMA XXVIII

Condições de Frequência

1. Para frequentar o CAO o cliente e/ou o familiar tem de ser ou tornar-se sócio da ARASS no ato de inscrição.
2. A frequência do CAO dita a obrigatoriedade do pagamento de uma comparticipação familiar mensal pela prestação dos serviços e atividades realizadas.

NORMA XXIX

Cálculo do rendimento per capita



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



1. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar (RC) é realizado de acordo com a seguinte

Fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12}{N} - D$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

2. Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- i. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- ii. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- iii. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- iv. Tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- v. Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



3. Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- i. Do trabalho dependente;
- ii. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- iii. De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- iv. De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- v. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- vi. Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante; Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;
- vii. De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;

- viii. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida);

4. Para efeito da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes **despesas fixas**:

- i. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- ii. O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria;
- iii. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona da residência;
- iv. As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;
- v. Comparticipação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares

NORMA XXX

Tabela de Comparticipações

1. A comparticipação familiar devida é calculada de acordo com as orientações normativas da Segurança Social e é determinada pela aplicação da percentagem de 40% sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, não podendo a comparticipação máxima exceder o custo médio real do cliente.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



2. Ao somatório das despesas referidas em ii), iii) e iv) do n.º 4 da NORMA XXIX é estabelecido como limite máximo do total da despesa o valor correspondente à RMMG; nos casos em que essa soma seja inferior à RMMG, é considerado o valor real da despesa;
3. Sempre que o valor da comparticipação familiar seja inferior a 90% dos rendimentos do cliente, a comparticipação familiar a aplicar é de 90%.
4. Quanto á prova dos rendimentos do agregado familiar:
 - i. É feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação ou outro documento probatório;
 - ii. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, ou a falta de entrega dos documentos probatórios, a Instituição convencionada um montante de comparticipação até ao limite da comparticipação familiar máxima;
5. A prova das despesas fixas é feita mediante apresentação dos documentos comprovativos.
6. A Tabela será revista anualmente e qualquer alteração será comunicada com sessenta dias de aviso prévio.

NORMA XXXI

Montante e Revisão da Comparticipação Familiar

1. A comparticipação familiar máxima não pode exceder o custo médio real do cliente, no ano anterior, calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior, atualizado de acordo com o índice de inflação;
2. Haverá lugar a uma redução de 25% da comparticipação familiar mensal, quando o período de ausência, devidamente fundamentado, exceder 15 dias seguidos;
3. Caso o cliente tenha elementos do agregado familiar a frequentar o serviço do CAO a sua comparticipação familiar sofre uma redução de 10%;



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont. Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



4. Caso o cliente não frequente o CAO durante o mês de Agosto, a sua comparticipação familiar sofre uma redução 50%;
5. O não pagamento atempado da comparticipação familiar por falta imputável aos Clientes/Familiares implicará a aplicação de uma sobretaxa de 25%;
6. A falta de pagamento implica a rescisão do contrato, decorridos 60 dias sem que tenha sido expressa vontade de regularizar através de plano especial de pagamento.
7. As comparticipações familiares são revistas anualmente no início do ano civil, ou sempre que ocorram alterações, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
8. Da revisão das comparticipações não poderá resultar um aumento superior a 5% face ao ano anterior.

NORMA XXXII

Pagamento das Mensalidades

1. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 do mês a que se refere, na Secretaria da Instituição;
2. O pagamento de outras atividades/serviços ocasionais e não contratualizados é efetuado no período imediatamente posterior à sua realização;
3. Perante ausências de pagamento superiores a sessenta dias, a Instituição poderá vir a suspender a permanência do cliente até este regularizar as suas mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

NORMA XXXIII

Depósito e Guarda dos bens dos Clientes

Os bens pessoais que, eventualmente, os clientes possam trazer para o CAO devem ser identificados e guardados em local próprio.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



NORMA XXXIV

Contrato

De modo a oficializar a admissão do cliente no CAO, nos termos da legislação em vigor, é celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços entre a ARASS e o Cliente/Familiares, no qual se encontram reflectidos os direitos e deveres das partes.

NORMA XXXV

Alteração, Suspensão e/ou rescisão do contrato de prestação de serviços

1. Sempre que se verifiquem alterações ao Contrato, a ARASS elabora uma adenda ao contrato existente, sujeita à aprovação das partes, passando a constar no processo individual do cliente;
2. A cessação de prestação de serviços ocorrerá caso se verifiquem situações, tais como:
 - i. Incumprimento das normas e regras estabelecidas no processo contratual;
 - ii. Inadequação dos serviços às necessidades do cliente;
 - iii. Insatisfação do cliente;
 - iv. Inadaptação do cliente aos serviços;
 - v. Outro motivo, desde que devidamente justificado;
3. A decisão da interrupção resulta da análise rigorosa da situação particular e da sua justificação, resultando em suspensão do contrato nos casos de situações consideradas menos gravosas e rescisão do contrato em situações de maior gravidade.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



NORMA XXXVI

Metodologia das Sugestões e Reclamações

1. Os clientes do CAO e/ou os seus responsáveis legais poderão apresentar sugestões, existindo uma caixa para o efeito junto à Secretaria da instituição e através da página Web da ARASS.
2. Os clientes e/ou seus responsáveis podem apresentar reclamações, as quais devem ser dirigidas à Coordenação do Serviço, por escrito, para a morada da Associação mencionando o motivo da reclamação. A reclamação deverá ter uma resposta, por escrito, por parte da coordenação no prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção.
3. A ARASS dispõe de livro de reclamações, que poderá ser solicitado na Secretaria, sendo facultado sempre que solicitado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXXVII

Alterações ao Regulamento

O CAO deve informar e contratualizar com os clientes/representantes sobre quaisquer alterações ao presente regulamento num prazo máximo de 60 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA XXXVIII

Omissões

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção.

NORMA XXXIX



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.º 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor após a aprovação do mesmo pela Direção.

O presente regulamento foi aprovado pela Direcção da Associação de Reabilitação Apoio e Solidariedade Social aos 10 dias do mês de Março de 2016.



ARASS – Associação de Reabilitação, Apoio e Solidariedade Social

C.A.O – Centro de Atividades Ocupacionais

Rua das Cinco Cepas, 30 – Canaviais Poente 7005-376 Évora, Cont.Nº 502 744 588

Telef: 351 266788130 Fax: 351 266788137 E-mail: geral.arass@gmail.com Web: <https://arass.pt/>



10. DECLARAÇÃO

Autorizo o tratamento dos dados pessoais informaticamente

Autorizo a divulgação de dados pessoais – identificação e contactos

Autorizo a publicação de Imagens Pessoais

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento Interno do Centro de Atividades Ocupacionais, ficando em minha posse um exemplar do mesmo.

Évora, ____ de _____ de ____

O Cliente: _____

O Responsável pelo Cliente: _____